

## Aspectos do envelhecimento em indivíduos encarcerados e as oportunidades educacionais no sistema penitenciário<sup>1</sup>

Janaina Garcia Sanches<sup>1</sup> (MS), janainags@faminas.edu.br

1. Faculdade de Minas (FAMINAS), Muriaé, MG.

Artigo recebido em agosto de 2004 e aceito em outubro de 2004.

**RESUMO:** A realização desta pesquisa se justificou pela necessidade de se conhecer as situações particulares em que se dá o envelhecimento humano. Nesse sentido, os objetivos desta pesquisa foram: a) examinar se os indivíduos que estão vivenciando o processo de envelhecimento na prisão estão se beneficiando ou não do direito à 'assistência educacional' e o porquê disto; b) descrever como é o processo de envelhecimento enquanto vivem no encarceramento penal e o sentimento que as pessoas encarceradas possuem acerca do seu próprio processo de envelhecimento; c) examinar as expectativas de futuro que tais indivíduos desenvolvem.

**Palavras-chave:** educação, envelhecimento, sistema prisional, condenação.

**RESUMEN: Detalles del envejecimiento en individuos prisioneros y las oportunidades educacionales en el sistema penal.** La realización de esta investigación se justifica por la necesidad de conocerse las situaciones particulares en que se da

<sup>1</sup> O presente trabalho foi desenvolvido com vistas à elaboração da dissertação de mestrado que foi apresentada e defendida em dezembro/2001 no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), com o financiamento da FAPERJ.

el envejecimiento humano. En este sentido, los objetivos de esta investigación fueron: a) examinar si los individuos que están viviendo el proceso de envejecimiento en la prisión están beneficiándose o no del derecho a la 'asistencia educativa' y el por qué de esto; b) describir como es el proceso de envejecimiento durante el tiempo en que viven prisioneros y el sentimiento que las personas presas poseen sobre su propio proceso de envejecimiento; c) examinar los anseos de futuro que tales individuos desarrollan.

**Palabras-clave:** educación, envejecimiento, sistema penitenciario, condenación.

**ABSTRACT: Aspects of the aging in imprisoned individuals and the education opportunities in the penitentiary system.** The accomplishment of this research was justified for the need of knowing the particular situations in which the human aging takes place. The purposes of this research were the following ones: a) to examine if the individuals that are living the aging process in the prison are getting benefits or not of the right to the 'education attendance' and the reason of this; b) to describe how the aging process is while they live in the prison and the feeling that the imprisoned people possess concerning their own aging process; c) to examine the future expectations that such individuals develop about that.

**Key-words:** education, aging, prison, condemnation.

## Introdução

O problema que originou esta pesquisa se configurou a partir de um conjunto de considerações que são feitas acerca do envelhecimento – considerações estas de ordem biológica, psicológica, cultural, social, econômica e demográfica. Sobre este último aspecto, o envelhecimento tem sido apresentado por órgãos internacionais – como a Organização Mundial da Saúde (OMS) –, como um fenômeno de grandes proporções em todo o mundo, inclusive no Brasil. Isso pode ser comprovado através dos dados apresentados pela Síntese dos Indicadores Sociais 1999 (Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2000), os quais revelam que, “nas últimas décadas o ritmo de crescimento

da população de 60 anos ou mais tem sido intenso” (2000, p. 173). Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, realizada em 1999, demonstram que “a participação das pessoas de 60 anos ou mais de idade na população passou de 7,4% em 1989 para 8,3% em 1995 e alcançou 9,1% em 1999” (Brasil, IBGE, 1999, p. 16). Com isso, o Brasil está entre as maiores populações idosas do mundo.

Além de evidenciar tal fenômeno, a Síntese dos Indicadores Sociais também apresenta dados sobre o grau de escolaridade dos idosos e estes demonstram que

o nível educacional atual dos idosos é resultado das políticas de educação prevalentes nas décadas de 30 e 40, quando o acesso à escola era ainda bastante restrito. O número de anos de estudo declarado é muito baixo, em torno de 1,5 para homens e 1,6 para mulheres. Em algumas regiões metropolitanas onde a situação educacional era mais favorável, atingia-se apenas 2,7, em média. Por outro lado, em alguns estados do Nordeste, a média encontrada ficou abaixo de um ano (BRASIL, IBGE, 2000, p. 19).

Apesar da média de escolaridade dos idosos ser mais elevada nas regiões metropolitanas, isso não se traduz numa vantagem propriamente dita para a referida população, já que tais pessoas também compõem o quadro de analfabetos funcionais por possuírem poucos anos de estudo.

Em se tratando especificamente da população que se encontra encarcerada, um relatório apresentado pela Human Rights Watch (2001) mostra os resultados de uma pesquisa realizada sobre as condições de detenção no Brasil entre setembro/1997 e abril/1998. Nesta pesquisa, verificou-se que

a população carcerária no Brasil, como no resto do mundo, é formada basicamente por jovens, pobres, homens com baixo nível de escolaridade. Pesquisas sobre o sistema prisional indicam que mais da metade dos presos tem menos de trinta anos; 95% são pobres, 95% são do sexo masculino e dois terços não completaram o primeiro grau (cerca de 12% são analfabetos) (ibid, 2001).

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e as Secretarias de Justiça e Segurança de diversos Estados realizaram, conjuntamente, o último Censo Penitenciário Nacional (oficial) em 1995 que está disponível no site do Ministério da Justiça. No entanto, nesse site não constam informações sobre a faixa etária e escolaridade dos presos. Segundo o sociólogo Kahn (2001) – que atualmente

é Coordenador de Pesquisa do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (ILANUD) –, em 1997 foi realizado um novo censo, porém os resultados não foram divulgados porque o governo avaliou que esses resultados não eram confiáveis. Assim, torna-se importante conhecer quem são as pessoas que estão vivenciando o processo de envelhecimento na prisão e a sua escolaridade, uma vez que as pesquisas não fazem apontamentos detalhados sobre esse aspecto.

A Constituição Federal de 1988 (Art. 208) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 (Art. 4º) garantem “o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. Para estes, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de educação que se destina à população com tal característica e que “representa uma dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso a e nem domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora dela” (Brasil, Conselho de Educação Básica, 2000, p. 6).

Conforme o Art. 37 da LDB, esta modalidade de educação é “destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. Desta maneira,

a função reparadora da EJA se articula com o pleito postulado por inúmeras pessoas que não tiveram uma adequada correlação idade/ano escolar em seu itinerário educacional e nem a possibilidade de prosseguimento de estudos. [...] A função equalizadora da EJA vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados e *encarcerados* (ibid, p. 8).

A implantação de programas de nível fundamental e médio e a formação profissional em todas as unidades prisionais é uma das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Brasil, 2001) para a Educação de Jovens e Adultos.

No que diz respeito às pessoas encarceradas, a assistência educacional é um dos direitos do preso que está previsto no Código Penal brasileiro e na Lei de Execução Penal (LEP) (Delmanto, 1998), além de ser uma das recomendações feitas, em 1994, pelo Comitê. Permanente de Prevenção ao Crime e Justiça Penal das Nações Unidas do qual o Brasil é membro.

Sobre o processo de envelhecimento, de uma forma genérica, é possível ter uma noção do que é o envelhecer e como este é sentido por pessoas que narram este processo a partir da sua própria experiência de vida. Fritz Riemann (1981) explica que a tomada de consciência de que se está envelhecendo pode levar o indivíduo a uma crise que, segundo ele, pode ser decorrente de uma existência insatisfatória em relação ao trabalho e ao matrimônio, por exemplo. Como psicanalista, ele pôde verificar durante o exercício de sua profissão que,

nesta fase da vida, ocorre um aumento das crises matrimoniais e que o desaparecimento da juventude, da beleza e da força física pode levar o indivíduo ao desespero, à depressão e à melancolia. Reconhece também que ao envelhecimento estão associados alguns comportamentos infantis, a avareza, a teimosia e o desleixo com o próprio corpo.

Talvez uma das questões centrais sobre o envelhecimento seja a da morte – embora esta seja permanentemente ocultada ao evitar que se fale ou mesmo que se pense sobre o assunto. Ainda que não haja tanta disposição psicológica da nossa sociedade para refletir e debater sobre essa questão, é fato que todos nós desenvolvemos sentimentos com relação à morte e que isso não pode ser deixado de lado como se fosse algo que simplesmente não existisse na vida do ser humano. A partir do momento em que conseguimos elaborar uma compreensão sobre o que é a morte e o morrer, sentimos um pouco de temor pelo fato de sabermos que somos e estamos vulneráveis a ela. Embora isso possa ocorrer em qualquer momento da nossa vida, quando se é jovem ela não é sentida como algo eminente, mas, a medida que se vai envelhecendo, é como se ela estivesse, nas palavras de Riemann, “em sua reta de chegada” (ibid, p. 75).

Dentre as teorias que são propostas com o intuito de elucidar o fenômeno do envelhecimento humano, é possível identificar tanto as que se preocupam tanto com os aspectos biológicos e psicológicos, como aquelas formuladas para explicar os aspectos sociais deste processo - teorias do desengajamento, da atividade e da subcultura (FARIA JÚNIOR, 1991).

A realização desta pesquisa não se esgotou na reflexão das situações concretas do processo de envelhecimento, mas procurou também contribuir para a elucidação dos sentidos da educação e da cidadania a partir da tensão das fronteiras que o envelhecimento e o encarceramento penal representam para um determinado grupo de pessoas.

## **I – O indivíduo e a prisão: a pena privativa de liberdade e a exclusão social do apenado**

Antes de tudo, considero importante tecer breves considerações acerca do significado geral da pena em nossa sociedade, já que este trabalho envolverá questões referentes ao direito penal. Conforme a noção explicitada no Artigo 32 do Código Penal Brasileiro e citada por Celso Delmanto, a pena está relacionada à “imposição da perda ou diminuição de um bem jurídico, prevista em lei e aplicada pelo órgão judiciário, a quem praticou ilícito penal” (1998, p. 63). E suas finalidades são as seguintes:

retributiva, preventiva e ressocializadora. Retributiva, pois impõe um mal (privação de bem jurídico) ao violador da norma penal. Preventiva, porque visa a evitar a prática de

crimes, seja intimidando a todos, em geral, com o exemplo de sua aplicação, seja, em especial, privando da liberdade o autor do crime e obstando que ele volte a delinqüir. E ressocializadora, porque objetiva a sua readaptação social (DELMANTO, 1998, p. 63).

Além destas, E. Magalhães Noronha acrescenta outras duas finalidades – a reeducação e a recuperação do indivíduo. Entretanto, esse mesmo autor, ao se reportar à evolução histórica das idéias penais, descreve que

a pena, em sua origem, nada mais foi que vindita, pois é mais que compreensível que naquela criatura, dominada pelos instintos, o revide à agressão sofrida devia ser fatal, não havendo preocupação com a proporção, nem mesmo com a justiça (1995, p. 20).

Em se tratando aqui, especificamente, sobre as penas privativas de liberdade, elas se configuram como uma das penas possíveis estabelecidas pela Constituição Federal (Brasil, Congresso Nacional, 1988). Segundo Noronha (op. cit.), esse tipo de pena retira do condenado o “direito à liberdade [e] consiste em permanecer em algum estabelecimento prisional por um tempo determinado” (ibid, p. 229). Ao retirar do condenado o direito à liberdade, ele fica excluído do exercício desse direito, também previsto na própria Constituição Federal. Essa exclusão faz-se através de uma sanção que está justificada na Exposição de Motivos do Código de Processo Penal mencionado no trabalho de Damásio E. de Jesus (1991), que foi norteado “no sentido de obter equilíbrio entre o interesse social e o da defesa individual, entre o direito do Estado à punição de criminosos e o direito do indivíduo às garantias e segurança de sua liberdade” (ibid, p. 759).

## **II – A condição de cidadania do indivíduo encarcerado e o direito à assistência educacional**

De acordo com Soledad Garcia e Steven Lukes, a cidadania pode ser definida como

uma conjunção de três elementos constitutivos: a posse de certos direitos assim como a obrigação de cumprir certos deveres em uma sociedade específica; pertencer a uma comunidade política determinada (normalmente o estado), que se tem vinculado em geral à nacionalidade; e a oportunidade de contribuir para a vida pública dessa comunidade através da participação (1999, p. 1).

Em se tratando especificamente da condição cidadã do indivíduo encarcerado, esta pode ser considerada num sentido restrito se tomarmos como base a própria lei, a começar pelos deveres e direitos do condenado que são explicitados nos Artigos 39 e 41, respectivamente, da Lei de Execução Penal que foi instituída no ano de 1984 (Delmanto, op. cit). Sobre os direitos, o Artigo 38 do Código Penal brasileiro estabelece que o “preso conservará todos os seus direitos não atingidos pela perda da liberdade” (p. 73).

O direito à assistência educacional, que destaco aqui por se tratar de um aspecto a ser explorado pela pesquisa, é definido também como um dos direitos sociais previstos na atual Constituição Federal de 1988 (op. cit.) aos demais cidadãos. No entanto, a explicitação desse direito reaparece também na Lei de Execução Penal. Em 1994, O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária publicou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil em consideração às recomendações feitas pelo Comitê Permanente de Prevenção ao Crime e Justiça Penal das Nações Unidas. Sobre a assistência educacional, o documento prevê o seguinte:

assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação e aperfeiçoamento técnico. A instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam; cursos de alfabetização serão obrigatórios para os analfabetos. Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequados à formação cultural, profissional e espiritual do preso (BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL, 2001).

No Brasil, a Lei de Execução Penal prevê a assistência educacional ao indivíduo encarcerado e está para sofrer modificações que irão beneficiar o mesmo. Sobre estas modificações, o advogado Wanderlei Rebello, da OAB/RJ, em entrevista ao programa *Sem Censura* (transmitido pela emissora TVE Brasil no dia 16 de junho de 2000), declarou que há um projeto tramitando no Congresso Nacional para que o tempo de estudo conte também como tempo de remição da pena da mesma forma que vem sendo com o tempo de trabalho na prisão.

Em 21 de outubro de 2000, foi publicada no *Jornal do Brasil* uma matéria anunciando que nos estabelecimentos prisionais de Minas Gerais seriam oferecidas aulas aos presos. O conteúdo dessa matéria informou, naquele momento, a pretensão do Ministério da Justiça em ampliar o programa de educação de presidiários para Minas Gerais e Pernambuco, uma vez que o mesmo já estava funcionando no Estado de São Paulo. Nela anunciava também a redução da

pena do sentenciado em um dia para cada três dias de aula, sendo que o cálculo é feito a partir do somatório das horas de aula assistidas.

Entretanto, os juízes de execução penal demonstraram-se resistentes a esse benefício que a lei concede aos presos. O autor desta matéria, Márcio de Freitas, explica que os “magistrados alegam que a pena só pode ser reduzida quando se comprova que o detento realizou trabalho reconhecido como tal para o benefício. O ensino não teria como ser medido” (2000, p. 6).

Esse programa de educação refere-se ao acompanhamento de aulas do Telecurso do Ensino Fundamental e Médio dentro das próprias penitenciárias. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) financia as salas de aula nos presídios paulistas, enquanto que a Fundação Roberto Marinho fornece o material para o Telecurso. Nesta matéria evidenciou-se também o interesse do Ministério do Trabalho em tal programa, que contará com uma verba proveniente do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para realizar a ampliação do programa de ensino nos presídios.

A justificativa apresentada nesta matéria para o oferecimento desse ‘programa de educação’ está relacionada a melhor qualificação profissional daquele presidiário que possui melhor nível de ensino.

As aulas que eram oferecidas no ano de 2001 na Penitenciária de Juiz de Fora faziam parte do ‘Projeto Telessalas’, que, por sua vez, se enquadrava na modalidade de Educação à Distância. Os alunos assistiam às aulas gravadas em fitas de vídeo cassete na presença de um professor, que esclarecia sobre os diversos conteúdos, preparando-os, assim, para prestarem os exames de suplência aplicados pelas Secretarias Estaduais de Educação e instituições credenciadas. O aluno, ao submeter-se às provas, só recebia o certificado de conclusão do ensino fundamental ou médio assim que fosse aprovado em todas as matérias.

### **III – A educação no cárcere**

A questão da educação na circunstância prisional está evidenciada não somente no direito à assistência educacional presente na Lei de Execução Penal (DELMANTO, *op. cit.*), mas também no propósito de reeducação que é atribuído à pena.

Antônio Luiz Paixão (1987) reconhece, na pena privativa de liberdade, objetivos ligados à educação. Ele sugere que as penitenciárias

deveriam atuar como instituições educacionais, no sentido de correção das incompetências comportamentais em seus internos, com o objetivo de transformá-los em indivíduos aptos a preencher as exigências normativas que a sociedade impõe a seus membros (*ibid*, p. 10).

Noronha (1995), que também demonstra preocupação com o respectivo tema, atribui ao trabalho um caráter educativo no sentido de contribuir para a correção dos indivíduos, pois ao trabalho estão associados certos valores e virtudes como a disciplina e a honestidade.

#### **IV – Envelhecer e estudar na prisão: o que dizem ‘eles’**

A pesquisa de campo deste trabalho foi realizada na penitenciária José Edson Cavaliéri localizada na cidade de Juiz de Fora. Foram entrevistados todos os presos que apresentavam, na ocasião (maio/2001), as seguintes características: idade a partir de 45 anos; 10 anos ou mais de condenação; tempo mínimo de dois anos de pena cumprida.

Seguindo os critérios adotados, foi possível encontrar treze sujeitos que se enquadravam nestas características. No entanto, somente dez aceitaram participar da pesquisa. Assim, a população entrevistada representou 7% do total lá existente.

O instrumento empregado na coleta das informações foi a entrevista semi-estruturada. As entrevistas gravadas foram transcritas literalmente e a análise dos dados fez-se mediante à Análise de Conteúdo (BARDIN, 1977).

#### **V – Resultados**

Alguns entrevistados, ao serem abordados durante as entrevistas com perguntas referentes à questão do envelhecimento, relacionaram-no às evidências do aspecto corporal como uma forma de identificar ou não o seu próprio envelhecimento a partir de alguns sinais, como cabelos brancos e rugas, por exemplo.

Foi possível perceber em muitos relatos que o envelhecimento é admitido pelos indivíduos quando estes percebem declínios em seus desempenhos nas esferas da atividade física, do sexo e da cognição (memória):

a cadeia te envelhece mentalmente. Por exemplo, eu sabia duzentos e poucos telefones. Agora eu não sei vinte porque a gente perde, dá branco. Aí não funciona a mente aqui dentro. Aí, passou quatro anos, eu não lembro de vinte por cento de telefones. Se todo dia eu tivesse na rua, eu ligava pra você, pra fulano, pra beltrano. Mas, o cara parou, não vai mais ligar mais, bloqueou (GASTÃO).

A experiência do envelhecimento trata também de um aspecto que é inerente à vida, mas que, no entanto, causa alguns temores nas pessoas: a morte. Isto porque, com o decorrer do processo de envelhecimento, o indivíduo passa a sentir com mais intensidade a proximidade da morte, uma vez que

estaria vivenciando na velhice a última etapa da sua vida. Em alguns relatos, este aspecto aparece de forma mais explícita, enquanto que em outros isto pode ser percebido implicitamente:

eu tenho tanta coisa boa lá fora pra resolver, né, e eu tô sentindo que o tempo já vai esgotando e não vai dá tempo pra mim fazer, assim, coisas boas, né, vê os meus filhos criado. Ninguém ajuda, né. Sabe, a verdade é essa: ninguém ajuda em nada (UBALDO).

A partir do momento que uma pessoa vai para a prisão, durante o tempo em que lá permanece cumprindo a sua pena, ela deixa de acumular bens materiais e passa também a não participar de benefícios sociais, como aposentadoria, por exemplo, já que, ao perder o emprego, o indivíduo acaba deixando de contribuir para a previdência social. Esses são alguns dos prejuízos que os indivíduos sofrem ao longo do tempo quando ficam presos. Não é só o tempo que é perdido, mas também perde-se tudo aquilo que demanda um certo tempo para se adquirir:

quando eu vim preso, eu tava com trinta e seis e já lá vai pra quarenta e seis. Eu perdi INPS; não tenho mais INPS, não tem nada. A idade que a gente tá a gente pensa diferente, né. Porque, geralmente, quando chega uma idade, tá pensando no futuro, que quando a gente ficar mais velho ter alguma coisa (GREGÓRIO).

A discriminação que os indivíduos encarcerados sofrem ao saírem da prisão com uma determinada idade é redobrada, especialmente quando se trata de conseguir um emprego. Ao estigma de ex-presidiário acrescenta-se também a discriminação com base na idade da pessoa:

agora a gente sai da cadeia já velhão, com idade. O que que você vai querer? Você não arruma emprego – a pessoa tando de idade não consegue emprego. Inclusive aí na DEMLURB [Departamento Municipal de Limpeza Urbana] que eu tô trabalhando, eles não importam muito a idade. Então, eu penso, talvez, se der pra mim ficar trabalhando igual colega meu que saiu daqui e estão trabalhando lá. Com a idade que eu tô, aí, já ajuda também, né? (GREGÓRIO).

As relações intergeracionais que se estabelecem dentro da prisão também foram mencionadas nos relatos: a experiência do mais velho dentro da

cadeia; o desrespeito do mais novo com o mais velho; a diferença na maneira de pensar entre o mais jovem e o mais velho:

a cadeia tá cheia aí de garoto, vinte, vinte e quatro ano. A gente que tá antigo na cadeia que tem que tá ensinando como age na cadeia pra não se machucar, muita palavra a gente guarda. Nós que temos o controle de ensinar ao mais novo. Então, tem certa cadeia que ninguém ensina. Ensina violência. Porque guarda, disciplina não controla preso, não. O que controla preso é o próprio preso, entendeu? Então, sempre entra um menino cabeçudo: “ah, você é mais malandro do que eu, você não sabe de nada, tá ficando velho (ALENCAR).

Ao indagar sobre as razões pelas quais os indivíduos optam pela instrução escolar quando estão presos, a disponibilidade de tempo que eles possuem foi apontada como uma razão importante que levou alguns entrevistados a frequentarem o ensino que é oferecido dentro da penitenciária:

antes era mais difícil [estudar] por causa do trabalho. A pessoa mais criança tinha que se preocupar com outras coisas, não era só estudar. Mas, hoje em dia eu tô com essa condição de estudar porque eu tô preso (Jerônimo). pra evitar aquela ociosidade a gente sempre procura algum afazer. Eu, procurando algum afazer, optei também pra parte do estudo (EURICO).

Uma razão que também levou outros indivíduos a buscarem esse tipo de ensino foi o desejo de adquirirem mais instrução ou simplesmente para rememorar e exercitar o que já tinham aprendido quando frequentaram a escola durante a infância e adolescência:

vim estudar na cadeia porque eu não sabia dividir, sérios erros de português. Eu achava errado falar errado, escrever errado. Eu tinha que preparar meus filhos. Como eu ia preparar sem saber, né (GASTÃO).

O fato de se obter a remição da pena através do estudo também foi apontado como um fator que incentiva o indivíduo a retomá-lo quando este se encontra na prisão:

aí, parei de estudar, vim em cana e tive que começar a estudar de novo porque, o cara estudando, ele ganha

também a remição. Se trabalhar e estudar, a carga aqui tá dando quatro meses por ano. A primeira vez que eu pego remição é agora, fiquei tomando conhecimento da remição há pouco tempo. Mas tô gostando desse negócio aí da remição porque, realmente, ela funciona e eu tô em contagem retroativa, eu tô em contagem final (GASTÃO).

Há o caso também de um sujeito que retomou os estudos por conta própria com o objetivo de prestar o vestibular ao final daquele ano. Sua pretensão é poder passar um tempo maior fora da penitenciária (caso obtivesse êxito no processo seletivo, sua intenção era a de fazer o curso no período da noite), pois, naquele momento, ele estava cumprindo a sua pena em regime semi-aberto e trabalhava fora da penitenciária durante o dia:

o intuito maior é sair daqui. Se, por ventura, eu passar e ainda estiver preso, eu vou depender do juiz da vara de execuções criminais pra poder me liberar pra que eu possa estudar. Então, todas as horas possíveis que você puder passar fora daqui, vamos passar fora daqui. Então, eu vou tentar faculdade justamente numa matéria que posso considerar que tenha menos pontos pra eu conseguir entrar lá (já tenho em mente, mas eu prefiro não dizer qual é). Porque, depois que eu entrar, aí, eu saio dali, vou ser transferido aí pra onde eu quero ir, pra um outro curso (JOVELINO).

Outros indivíduos que fizeram a opção por não voltarem a estudar, alegaram possuir outras prioridades em suas vidas em função da própria idade:

estudar pro futuro, pra minha idade não tem jeito mais. Estudar, eu posso até querer estudar (como eu tô querendo) aqui dentro pra apanhar mais conhecimento, sabe? Dizem, né, que há tempo pra tudo, né, há tempo pra tudo. Mas, estudar agora não é pra mim, pelo tempo que eu vou gastar e pela idade que eu tenho não tem jeito porque a vida lá fora é muito diferente da vida aqui dentro. Aqui dentro se tem muita preocupação, todo mundo tem os seus problemas lá fora e aquilo atrapalha um bocado o estudo do cara. Lá fora não tem jeito de estudar, lá fora eu não tenho tempo. O que eu comecei aqui, lá fora eu vou ter que continuar estudando, né. Tem que continuar trabalhando pra manter eles [os filhos] porque o que ganho com a

aposentadoria... Igual isso aqui... É isso aí, né, é uma miséria danada, mas dá, cobre alguma coisa, né (UBALDO).

Uma outra opção de instrução que é oferecida pelo sistema penitenciário são os cursos profissionalizantes e outros de caráter ocupacional. Essas outras opções de instrução que são oferecidas dentro do sistema prisional também são bastante relevantes por vários aspectos, mas principalmente porque podem ser uma oportunidade educacional para aqueles indivíduos que não desejam mais dedicar-se aos conteúdos escolares tradicionais, mas têm interesse em aprender outras coisas.

Examinar as perspectivas que os indivíduos possuíam acerca de suas vidas também foi um dos objetivos desta pesquisa. As perspectivas para quando deixarem a prisão giram em torno dos seguintes aspectos: trabalho, estudo e mudança de domicílio.

Com relação ao trabalho, alguns dos entrevistados relataram que pretendem continuar na mesma função que já exerciam antes de serem presos, enquanto outros pretendem partir para uma nova atividade. Além disso, boa parte manifestou a pretensão de mudar de endereço/cidade ao saírem da prisão, enquanto que outros regressarão para as suas residências de origem.

Contudo, houve também quem não apresentasse qualquer expectativa em relação ao futuro porque, no momento, não é possível vislumbrar a possibilidade de progressão de regime ou mesmo de livramento condicional a curto prazo:

não faço plano nenhum. O único plano que eu tenho é esperar a morte. Uma hora, um me dá uma facada, um tiro dentro da cadeia ou, algum amigo mesmo espera eu dormir e me matar. É isso aí que eu espero na cadeia por causa da violência que existe no mundo (ALENCAR).

## VI – Considerações finais

Em se tratando especificamente sobre o processo educacional de pessoas que irão ou estão envelhecendo na prisão, seria conveniente que a eles fosse incorporada a perspectiva de uma “educação gerontológica, uma vez que a educação é apontada como um dos integrantes no esforço de adaptação ao envelhecimento das populações” (FARIA JÚNIOR, 1998, p. 29), especialmente em situações particulares nas quais alguns indivíduos são submeti-

dos. Além disso, a educação, nessa circunstância, poderia atuar como uma maneira de ajudar o indivíduo a manter a sua autonomia social, visto que uma das implicações do encarceramento penal é a privação de autonomia, em certo sentido.

## Referências bibliográficas

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios 1999**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/ibge/estatistica/população/trabalhoerendimento/pnad99/coment99...>>. Acesso em: 07 out. 2001.

\_\_\_\_\_. **Síntese dos indicadores sociais 2000**. Rio de Janeiro: IBGE, 2001.

\_\_\_\_\_. **Síntese dos indicadores sociais 1999**. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CEB n.º 11, de 10 de maio de 2000. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/cne/Ftp/Parecer/Eja.doc>>. Acesso em: 16 set. 2001.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências**. Disponível em: <[http://www.pareceresjuridicos.com/conselho\\_3idade.htm](http://www.pareceresjuridicos.com/conselho_3idade.htm)>. Acesso em: 05 nov. 2001.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/home/legislacao/default.shtm>>. Acesso em 16 set. 2001.

\_\_\_\_\_. Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Disponível em: <<http://prolei.cibec.inep.gov.br/arqger/4176.htm>>. Acesso em 10 nov. 2001.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal. Resolução n.º 14, de 1994. **Resolve fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil**. Disponível em: <[http://www.mj.gov.br/cnppc/resoluções/res1994\\_11\\_11\\_n14.htm](http://www.mj.gov.br/cnppc/resoluções/res1994_11_11_n14.htm)>. Acesso em: 29 jul. 2001.

DELMANTO, Celso. **Código penal comentado**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/bol/dse/dsmar98.htm/>>. Acesso em: 30 abr. 2001.

- FARIA JÚNIOR, Alfredo Gomes de. Conceito de envelhecimento, teorias orgânicas e sociais do envelhecimento. In: \_\_\_\_\_. FARIA JÚNIOR, A. G. de. (org.). **O idoso e as atividades físicas**. Rio de Janeiro: UERJ, 1991. p. 25-31.
- FREITAS, Márcio de. Minas terá aulas em presídios. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 21 out. 2000. Política, p. 6.
- GARCIA, Soledad; LUKES, Steven. In: \_\_\_\_\_. GARCIA, S; LUKES (Orgs.). **Ciudadanía: justicia social, identidad y participación**. Madri: Siglo XXI, 1999.
- HUMAN RIGHTS WATCH. **O Brasil atrás das grades**. Disponível em: <<http://www.hrw.org/portuguese/reports/presos/sistema2.htm>>. Acesso em 29 jul. 2001.
- JESUS, Damásio E. de. **Código de processo penal anotado**. São Paulo: Saraiva, 1991.
- KAHN, Túlio. **Publicação eletrônica** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <[tkahn@uol.com.br](mailto:tkahn@uol.com.br)> em 07 ago. 2001.
- NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal**. Introdução e Parte Geral. Nos termos da Lei n. 7.209/84 e da Constituição Federal de 1988. São Paulo: Saraiva, 1995. v. 1.
- PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir?** : como o estado trata o criminoso. São Paulo: Côrtez, 1987.
- PROJETO reduz tempo máximo na prisão. **Tribuna de Minas**, Juiz de Fora, 18 ago. 2000. Política, p. 4.
- RIEMANN, Fritz. **A arte de envelhecer**. São Paulo: Veredas, 1990.
- SÃO PAULO : Fisco e Contribuinte, 1988.